



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.515, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014

Institui o Programa "Passe Livre do Estudante", estabelecendo a gratuidade da passagem de Transporte Coletivo Urbano para os alunos integrantes das Redes Municipal, Estadual e Federal de Ensino, e dispõe sobre o uso especial a determinadas categorias de usuários do Transporte Coletivo Urbano Municipal e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a garantia da gratuidade no Transporte Público Coletivo no Município de Sousa, aos munícipes que adequarem necessariamente os seguintes requisitos:

I - aos estudantes da rede pública de ensino municipal, estadual e federal, do município de Sousa, devidamente matriculados e com frequência regular e que são cadastrados no "PROGRAMA PASSE LIVRE DO ESTUDANTE";

II - aos idosos maiores de 65 anos de idade, conforme estabelece a Constituição Federal;

III - aos idosos maiores de 60 anos de idade, residentes no Município;

IV - aos idosos aposentados e pensionistas, residentes no Município;

V - as gestantes residentes no Município de Sousa, a partir do terceiro mês de gestação até o dia do parto, que comprovem estar fazendo o pré-natal em Unidade Básica de Saúde Municipal ou em hospital público que funciona no Município de Sousa. (EA nº 001/2014)

§ 1º Os beneficiários qualificados no inciso I, "PROGRAMA PASSE LIVRE DO ESTUDANTE", deverão comprovar que estão devidamente matriculados na rede pública de ensino municipal, estadual ou federal, no Município de Sousa, e estarem com frequência regular.

§ 2º A concessão do benefício, previsto no inciso II, serão concedidos conforme estabelece a Constituição Federal.

§ 3º A concessão do benefício, nos casos previstos nos incisos III e IV, fica condicionado apenas aos Munícipes de Sousa.

Por favor



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

§ 4º A concessão **AOS** beneficiários qualificados nos incisos I, III, IV e **V** deverão ter seu cadastro válido para a obtenção da carteira de identificação e gratuidade, perante a empresa Concessionária do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Sousa ou perante o Município, quando for o caso. (EM nº 006/2014)

Art. 2º A gratuidade de que trata o art. 1º, inciso I, será assegurada mediante subsídio integral de até 65 (sessenta e cinco) viagens mensais.

Parágrafo único. Em se tratando de estudante portador de necessidades especiais ou com condições comprometidas para a sua mobilidade, que comprovadamente necessite ser acompanhado durante o trajeto de ida e volta à escola, a gratuidade deverá ser estendida ao acompanhante, **QUE TERÁ DIREITO AO MESMO NÚMERO DE VIAGENS A QUE SE REFERE O CAPUT DESTE ARTIGO**, ficando vedado o uso desta **SE NÃO ACOMPANHADO DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS** e para outros fins. (EM nº 002/2014)

Art. 3º Para que o aluno possa usufruir ao benefício do "PROGRAMA PASSE LIVRE DO ESTUDANTE", instituído nesta lei, deverá necessariamente atender as condições seguintes:

I - estar matriculado na rede municipal, estadual ou federal de ensino, no Município de Sousa;

II - estar devidamente cadastrado no "PROGRAMA PASSE LIVRE DO ESTUDANTE", e obter a carteira de estudante do PASSE LIVRE;

III - não ser beneficiário da gratuidade da tarifa de transporte público, em razão de outras medidas legais;

IV - renovar anualmente o benefício, com averiguação da frequência regular às aulas.

§ 1º O Passe Escolar do "PROGRAMA PASSE LIVRE DO ESTUDANTE" terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado sucessivamente **NO PRAZO DO INCISO IV DESTE ARTIGO E, SE UNIVERSITÁRIO, SEMESTRALMENTE**, desde que o estudante continue a demonstrar as condições exigidas por este artigo. (EM nº 007/2014)

§ 2º Caberá à Concessionária de Serviços de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Sousa:

I - atuar dando apoio operacional à Superintendência de Transporte e Trânsito de Sousa - STTRANS e a Secretaria Municipal de Educação para implantar e executar o "PROGRAMA PASSE LIVRE DO ESTUDANTE";

II - implantar, manter e demonstrar os controles mensais quanto as emissões e utilizações dos benefícios.

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

Art. 4º O BENEFÍCIO de que trata a presente lei será concedido aos alunos, pela Prefeitura Municipal de Sousa, por meio de passe escolar, fornecido pela Concessionária de Serviços de Transportes Coletivo Urbano de Passageiros do município **de Sousa. (EM nº 003/2014)**

Art. 5º O Passe Escolar que possibilita que o estudante utilize o benefício do Programa PASSE LIVRE é de caráter pessoal e intransferível, sendo vedada a sua cessão, venda, permuta ou empréstimo a outrem.

Parágrafo único. A utilização inadequada do Passe Escolar do PROGRAMA PASSE LIVRE DO ESTUDANTE ou qualquer tentativa de fraude implicará na suspensão automática do presente benefício.

Art. 6º Em caso de perda, roubo, furto ou extravio dos Passes Escolares do PROGRAMA PASSE LIVRE DO ESTUDANTE, o estudante proprietário tem o dever de informar imediatamente ao colégio ao qual é vinculado, bem como à Concessionária de Serviços de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, sob pena de ter o benefício suspenso até o término do ano letivo.

Parágrafo único. Caso ocorra o extravio dos Passes Livres, a Concessionária de Serviços de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, tem o dever de bloqueá-la, imediatamente, com o fim de evitar a sua utilização de forma inadequada.

Art. 7º O “PROGRAMA PASSE LIVRE DO ESTUDANTE” será financiado com recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, e o cálculo do seu montante será realizado com base no número de estudantes **DOS ENSINOS INFANTIL, FUNDAMENTAL, ESPECIAL E DE JOVENS E ADULTOS DO MUNICÍPIO DE SOUSA** a serem transportados e no valor vigente da tarifa cobrada nos transportes públicos coletivos. **(EM nº 001/2014)**

Parágrafo único. Caso a fonte de recurso descrita no *caput* deste artigo não seja suficiente para arcar com o custeio do programa de que trata o art. 10 da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar a despesa por intermédio de recursos próprios.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da gratuidade dos idosos **E GRÁVIDAS, A QUE SE REFEREM OS INCISOS II, III, IV e V, DO ART. 1º**, da presente lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, com base de cálculo do seu montante de números de utilizações mensais transportados e no valor da tarifa cobrada nos transportes públicos coletivos. **(EM nº 004/2014)**

Marjane



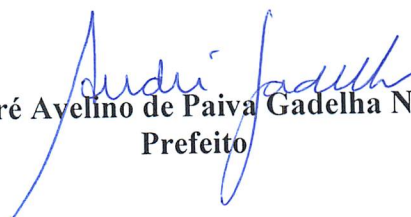
ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a compensar a operadora do Sistema de Transporte Coletivo Urbano, dentro da disponibilidade financeira, os valores a serem apurados e fiscalizados por parte da Superintendência de Transporte e Trânsito de Sousa - STTRANS referidos no *caput* deste artigo.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, **ATRAVÉS DE DECRETO**, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data de sua publicação. **(EM nº 005/2014)**

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 07 de outubro de 2014


André Avelino de Paiva Gadelha Neto
Prefeito

Lei originária do autografo nº 030/2014, ao Projeto de Lei nº 017/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal.